



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06201/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
DATA DE ENTRADA: 23/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura

PROPOSTA DE PREÇO

Ao **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA -PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Sob o nº.: 09.084.088/0001-41**, com endereço na **Rua Luiz Furtado de Figueiredo,48, Centro, Mãe D'Água/PB, 58.740-000**.

Referência: INEXIGIBILIDADE /2025.

Prezada Equipe de Licitação,

Com nossos cordiais cumprimentos, o escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, cadastrado no CNPJ nº 53.024.965/0001-80 , com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB , neste ato representado por sua administradora **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481 , residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência apresentar proposta, que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

Serviços especializados na área de Contabilidade e Gestão Pública, com profissional com mais de trinta anos de experiência neste segmento.



JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br

Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade... Doc. 06201/25. Data: 23/01/2025 14:06. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
Impresso por convidado em 29/01/2025 13:42. Validação: 1639.848F.22BA.7FB4.439F.853A.3BFB.441F.

- A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;

- Oferece serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;

- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:

- SIOPS (BIMESTRAL)
- SIOPE (BIMESTRAL)
- SINCONFI (BIMESTRAL)
- SUASWEB (ANUAL)
- MSC (MENSAL)
- SADIPEM (ANUAL)

- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;

Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;

Janusa Sotero

- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário.

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;

Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

Valor Total da Proposta: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seicentos reais);

Valor Mensal : R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais);



JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br

Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade... Doc. 06201/25. Data: 23/01/2025 14:06. Responsável: Antonio M. F. D. S. Filho.
Impresso por convidado em 29/01/2025 13:42. Validação: 1639.848F.22BA.7FB4.439F.853A.3BFB.441F.



Validade da Proposta: 60 dias.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos, 02 de Janeiro de 2025.

Janusa Cristiana Gomes Sotero

Janusa Cristiana Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.

CNPJ:53.024.965/0001-80



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.06.001/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

Interessado: SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

“EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, ESTÁ PATENTE A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III DA LEI N. 14.133/21”.

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício da Senhora Secretária de Finanças, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:

A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



.....
 § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Assim, a escolha da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif. Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos –PB, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade pública, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bem desempenho dos setores.



Considerando que:

- a) que o serviço pretendido pela Finanças é técnico;
- b) que possui natureza singular;
- c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização; d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Finanças pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

III – CONCLUSÃO

Quanto a contratação em tela já é cediça em nosso Estado e o TCE-PB já se manifestou sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2- TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif. Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, atende aos requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII, art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

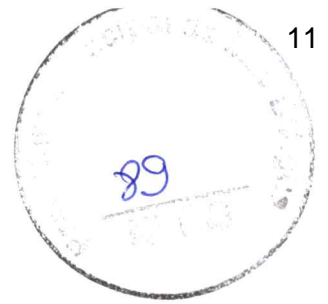
É o parecer,

Mãe D'água - PB, 03 de janeiro de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
- Assessor Jurídico –
OAB N° 11.115PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.001/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água– PB, 02 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Finanças, e Autorizo ao Setor competente, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br

 maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial

 Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERENCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.001/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

- Acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;
- Oferecer serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;
- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

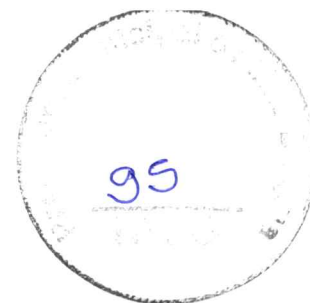
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público.

3.1.1. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos -PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, apresentando com responsável a técnica Janusa Cristina Gomes Sotero, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

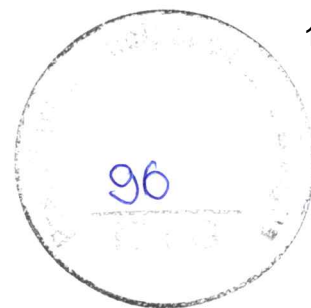
5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

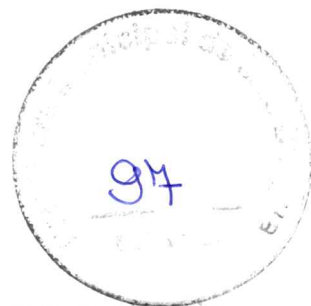
Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000067 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

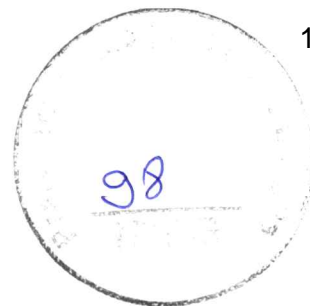
11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. - REAJUSTES DOS PREÇOS



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 02 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

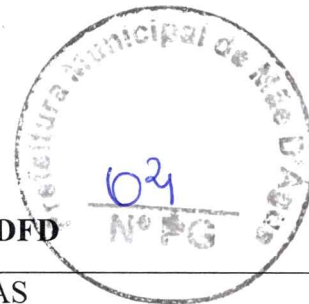
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretária Municipal

Aprovo o Presente Termo.

02 de janeiro de 2025.

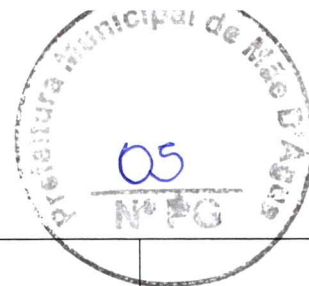
Jucelio Pereira Moura
JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



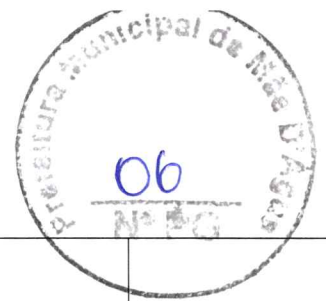
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES				
3.OBJETO: Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/Serviço engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir: <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;• Oferecer serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;• Trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;• Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:<ul style="list-style-type: none">➤ SIOPS (BIMESTRAL)➤ SIOPE (BIMESTRAL)➤ SINCONFI (BIMESTRAL)	Meses	12	R\$ 9.800,00





	<ul style="list-style-type: none">➤ SUASWEB (ANUAL)➤ MSC (MENSAL)➤ SADIPEM (ANUAL)• Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;• Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;• Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;• Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;• Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;• Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;• Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;• Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);• Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)• Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;• Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;• Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;• Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário;			
--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade.			
--	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público.

3.1.1. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

9.1. 6.FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual
*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025
*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças
*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
Aplicações Diretas
*ELEMENTO DE DESPESAS: 000067 3390.39 99
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

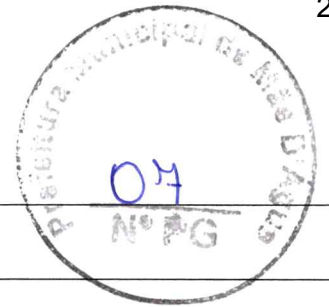
8. Prazo de Entrega/ Execução:

5.1.O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas



deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

02 de janeiro de 2025

ASSINATURA:

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA
RODRIGUES
Responsável





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERENCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.001/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

- Acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;
- Oferecer serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;
- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

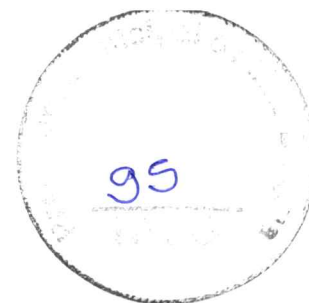
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público.

3.1.1. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos -PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, apresentando com responsável a técnica Janusa Cristina Gomes Sotero, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

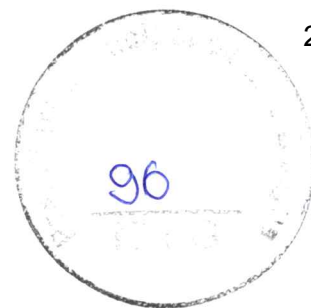
5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).



6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000067 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

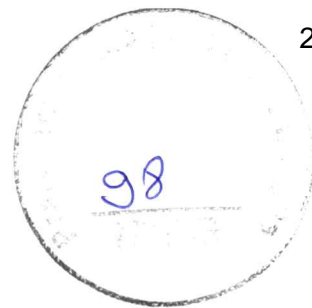
11.3 Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. - REAJUSTES DOS PREÇOS



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 02 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretária Municipal

Aprovo o Presente Termo.

02 de janeiro de 2025.

Jucelio Pereira Moura
JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERENCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.001/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

- Acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;
- Oferecer serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;
- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

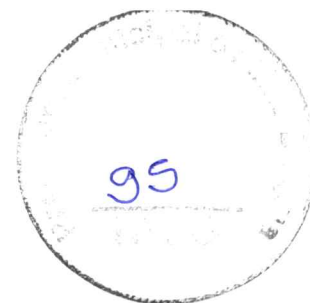
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público.

3.1.1. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos -PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, apresentando com responsável a técnica Janusa Cristina Gomes Sotero, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

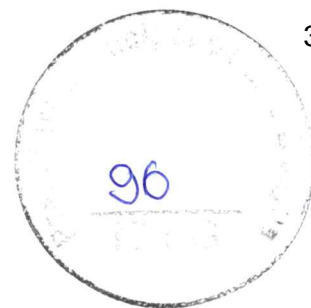
5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000067 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

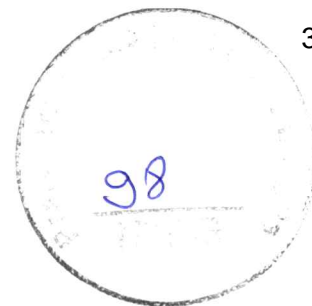
11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. - REAJUSTES DOS PREÇOS



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 02 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Secretária Municipal

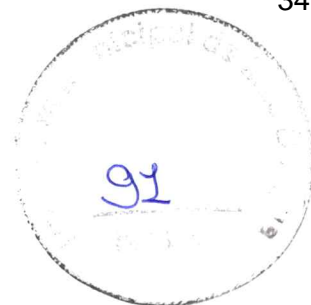
Aprovo o Presente Termo.

02 de janeiro de 2025.

Jucelio Pereira Moura
JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000067 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 02 de janeiro de 2025.

Vilmário Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:06:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 06201/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 117.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, análise e interpreta os dados contábeis.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 117.600,00

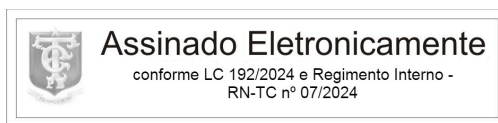
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.024.965/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	46bd7173854eefe928fcd5440d555d
Autorização da autoridade competente	Sim	ac27d698b3f8b3be4db9a1e1d340fdb2
Estimativa da despesa	Sim	1de1a32c86aeb8e90344787e9d797360
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	b5a553919a7db611f1d23300112c4213
Justificativa de preço	Sim	1de1a32c86aeb8e90344787e9d797360
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1de1a32c86aeb8e90344787e9d797360
Previsão Orçamentária	Sim	5426d5da302db9d053f4b3b7841138ae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda	Sim	1639848f22ba7fb4439f853a3bfb441f

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB